



DECRETO N° 12.258/06
DE 25 DE AGOSTO DE 2006

Regulamenta a realização de Audiências Públicas no Município, para a fase final de apresentação da proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos – PDDI – 2006, em atendimento ao artigo 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ao artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de atendimento ao artigo 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (*Estatuto da Cidade*) serão elaboradas 4 (quatro) Audiências Públicas no Município, tendo como assunto o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos – PDDI – 2006.

§ 1º. Consideram-se Audiências Públicas, para efeito do *caput* deste artigo, as reuniões que têm como objetivo informar a sociedade e conhecer a opinião pública sobre a revisão e elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos - PDDI – 2.006.

§ 2º. As audiências públicas darão continuidade ao processo de discussão e apresentação do PDDI-2.006, iniciado no Município com as *reuniões públicas preparatórias* ocorridas nas diversas regiões geográficas do Município, que apresentou o diagnóstico municipal das áreas de desenvolvimento econômico, social e urbano-ambiental e recolheu as sugestões dos presentes.

Art. 2º. As Audiências são eventos públicos, que permitem a participação de qualquer pessoa.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão.

Art. 3º. A realização das Audiências Públicas será coordenada pela Secretaria de Planejamento Urbano - SPU.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º. A convocação de Audiências Públicas será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em pelo menos dois órgãos da imprensa local, relacionando os locais, data e horário da realização.

§ 2º. No período que compreendido entre a convocação e a realização da Audiência Pública, a SPU manterá os estudos, objeto das Audiências Públicas à disposição de todos os interessados através do site www.sjc.sp.gov.br e nos seguintes locais: Biblioteca da SPU e Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 4º. As Audiências Públicas são constituídas por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário.

§ 1º. A mesa diretora das Audiências Públicas terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Planejamento Urbano, ou seu representante;
- II - Diretor de Planejamento Urbano da SPU, ou seu representante;
- III - Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante.

§ 2º. As Audiências Públicas serão presididas pelo Secretário de Planejamento Urbano, ou seu representante, e coordenadas por representante do Executivo Municipal, indicado pela SPU.

§ 3º. Cabe ao Executivo Municipal a responsabilidade:

- I - pelo registro das pessoas participantes da Audiência Pública em listas de presença apropriadas, constando nome, órgão ou entidade que representam, quando couber, telefone ou número de um documento;
- II - pela preparação do relatório-síntese das Audiências Públicas.

§ 4º. A tribuna será o espaço físico destinado aos responsáveis pela apresentação da proposta do PDDI – 2006.

§ 5º. O plenário é composto pelas pessoas presentes às Audiências Públicas.

I – serão reservados lugares no plenário para os representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para os membros do CMDU, para a equipe técnica da SPU e para as demais autoridades constituídas devidamente identificadas.

II - para que seja resguardada a segurança dos participantes da Audiência Pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

Art. 5º. Serão formalmente convidados para participar das Audiências Públicas:

- I – o Prefeito e a Câmara de Vereadores;
- II – os Membros titulares dos Conselhos Municipais;



- III – os representantes do Ministério Público federal e estadual;
 - IV – as Associações de Moradores ou Sociedades de Amigos de Bairros
- SABs.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados à Mesa, mediante protocolo, serão anexados, para análise, ao processo de aprovação do PDDI-2.006.

§ 1º. As fitas de gravação das Audiências Públicas serão anexadas ao respectivo processo.

§ 2º. Os interessados poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da última Audiência Pública, apresentar documentos relativos ao assunto, objeto da Audiência, a serem entregues diretamente no protocolo da SPU ou através de carta registrada ou através do e-mail: planurb@sjc.sp.gov.br, até as 16h00min do dia 22 de setembro de 2.006.

Art. 7º. A sessão terá início com a formação da Mesa, no horário previsto no edital, sendo que o coordenador continuará recebendo inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura da apresentação.

§ 1º. No início da sessão, o coordenador exporá as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública.

§ 2º. As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá se inscrever uma única vez.

§ 3º. Para manifestar-se como representante de entidade da sociedade civil ou de órgão público, o interessado deverá comprovar que a ele pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade.

Art. 8º. O desenvolvimento da Audiência Pública terá a seguinte organização:

I – 1ª Parte – abertura e esclarecimentos sobre o processo de aprovação do PDDI-2.006, feitos pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante (tempo máximo de 10 minutos);

II – 2ª Parte – apresentação das propostas / diretrizes do PDDI-2.006, pelo(s) representante(s) das respectivas Secretarias Municipais (tempo máximo de 90 minutos);

III – 3ª parte – manifestação do(s) presentes (tempo máximo de 120 minutos, sendo o máximo de 03 minutos cada manifestante);

IV – 4ª Parte - comentários das secretarias expositoras na 2ª parte (tempo máximo de 20 minutos);



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V – 5ª Parte – encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante.

Art. 9º. Durante as Audiências Públicas será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, pelo menos dois exemplares dos estudos, objetos da discussão.

Art. 10. Sempre que possível, deverá ser providenciado registro fotográfico das Audiências Públicas.

Art. 11. As despesas com a realização das Audiências Públicas serão custeadas pelo Executivo Municipal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de agosto de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos